



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 222/2023.

REFERENCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 079/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG e a empresa **LIDER DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA**, tendo como objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, COM BASE NA TABELA RENEM, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/MG.

PROCESSO LICITATORIO Nº 112/2023

ADESÃO Nº 014/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Aos oito dias do mês de Novembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LIDER DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA** CNPJ nº 38.007.528/0001- 65 , com sede na Rua Nova York, nº 756, Loja 02, Bairro Girassol, na cidade de Ribeirão das Neves representada neste ato por **Sara Gomes Cores**, CPF nº 080.982.146-05, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº.: 112/2023, Adesão nº 014/2023, regido pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES COM BASE NA TABELA RENEM, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS**, conforme descrição abaixo:

Lote 02

CÓDIGO RENEM	DESCRIÇÃO	Q T D	VALOR UNT SEM DESC	% DE DESC	VALOR UNT. C/ DESC	VALOR TOTAL
11718	Armário em Aço Inox para CME Armário tipo estante para estocagem de material esterilizado com as seguintes características mínimas: estrutura em aço inoxidável com, no	40	R\$ 9.626,00	1,84%	R\$ 9.448,88	R\$ 377.955,26

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun de Saúde
São Francisco - MG

SARA GOMES
CORES:08098214605

Assinado de forma digital por SARA GOMES CORES:08098214605
Dados: 2023.11.08 13:53:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	mínimo, quatro prateleiras intermediárias ou cestos, em aço inoxidável, com capacidade de no mínimo 10 kg cada.						
2131	Armário Vitrine NÚMERO DE PORTAS/MATERIAL DE CONFECCÃO/LATERAIS DE VIDRO: 02 PORTAS/AÇO OU FERRO PINTADO/POSSUI	40	R\$ 1.657,00	1,84%	R\$ 1.626,51	R\$ 65.060,45	
2099	Balde a Pedal MATERIAL DE CONFECCÃO / CAPACIDADE: AÇO INOX DE 30L ATÉ 49L	60	R\$ 327,00	1,84%	R\$ 320,98	R\$ 19.258,99	
53	Bancada com duas prateleiras, cantos arredondados, toda estrutura em aço inóx, com acabamento polido. Medidas mínimas: comprimento 200cm; largura 70cm; altura 90cm.	40	R\$ 3.538,00	1,84%	R\$ 3.472,90	R\$ 138.916,03	
10541	Braçadeira para Injeção MATERIAL DE CONFECCÃO (ESTRUTURA/APOIO DO BRAÇO): AÇO INOXIDÁVEL/AÇO INOXIDÁVEL TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL	20	R\$ 331,00	1,84%	R\$ 324,91	R\$ 6.498,19	
1855	Carro de Curativos MATERIAL DE CONFECCÃO / ACESSÓRIOS: AÇO INOXIDAVEL / BALDE E BACIA	20	R\$ 1.128,00	1,84%	R\$ 1.107,24	R\$ 22.144,90	
1829	Escada com 2 degraus MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	70	R\$ 301,00	1,84%	R\$ 295,46	R\$ 20.682,31	
2102	Mesa Auxiliar DIMENSÃO/MAT.CONFECCÃO: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM/AÇO INOXIDÁVEL	52	R\$ 723,00	1,84%	R\$ 709,70	R\$ 36.904,23	
1222	Mesa de Exames ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECCÃO: COM ARMÁRIO/MADEIRA-MDF	40	R\$ 3.209,00	1,84%	R\$ 3.149,95	R\$ 125.998,18	
3026	Mesa de Mayo MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL	20	R\$ 638,00	1,84%	R\$ 626,26	R\$ 12.525,22	
10398	Mesa Ginecológica ESTRUTURA/MATERIAL DE CONFECCÃO: SEM ARMÁRIO/AÇO-FERRO PINTADO	20	R\$ 1.714,00	1,84%	R\$ 1.682,46	R\$ 33.649,25	
541	Negatoscópio TIPO: 2 CORPOS	20	R\$ 2.075,00	1,84%	R\$ 2.036,82	R\$ 40.736,40	
VALOR TOTAL:						R\$ 900.329,41	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 O contratado se compromete a fornecer os produtos em conformidade com a necessidade do Município de São Francisco/MG, de acordo com o previsto no respectivo edital de licitação, anexos e

S. Araújo
Saraiva Maquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

SARA GOMES
CORES:08098214605

Assinado de forma digital por SARA
GOMES CORES:08098214605
Dados: 2023.11.08 13:53:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, conforme determinação da Secretaria solicitante.

2.2 O CONTRATANTE poderá determinar alteração dos produtos, atendidas sempre, as conveniências administrativas, desde que, por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A contratante pagará a contratada, a importância global estimada de **R\$ 900.329,41** (novecentos mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora avençados e demais insumos incidentes no fornecimento.

3.2 O pagamento será efetuado pela contratante até o 10º dia do mês subsequente àquele em que foi fornecido, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que serão atestadas pelo setor contábil. A contratada está ciente e de acordo de que somente receberá pelos produtos recebidos pela contratante.

3.3 - As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.

3.4- O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

3.5-A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

3.6- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 30 de Junho de 2024, podendo ser modificado através de termo aditivo a critério da contratante, nos termos da Lei nº. 10.520 e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.122.8001.5801.3449052000000.15000002- 4887
06.01,10,122,8001,5801-3449052000000-16210000-6299
06.01.10.301.8002.5805.3449052000000-26210000-6062
06.01.10.305.8006.5819-3449052000000-26210000-6064

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1 O CONTRATADO se obriga a disponibilizar ao CONTRATANTE os produtos descritos, nos locais e horários previstos no processo licitatório.

6.2 O CONTRATANTE é isento de qualquer responsabilidade por danos que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 A contratada se obriga a fornecer os produtos ao Município a partir da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.2 Fornecer os produtos com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de

SARA GOMES
Secretaria Mun de Saúde
São Francisco - MG

SARA GOMES
CORES:08098214605

Assinado de forma digital por
SARA GOMES CORES:08098214605
Dados: 2023.11.08 13:53:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

7.1.3 Permitir e facilitar à Fiscalização, a inspeção dos serviços da contratada no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

7.1.4 Acatar a toda orientação advinda da Fiscalização, com relação aos serviços e produtos.

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos

7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1 Estabelecer o cronograma de fornecimento.

7.2.2 Orientar à contratada quanto ao fornecimento.

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos produtos entregues.

7.2.4 Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no fornecimento.

7.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato objeto deste pregão, fica sujeito o contratado à penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 Atraso até 15 (quinze) minutos, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2 Atraso superior a 15 (quinze) minutos, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste pregão, a Administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de 10% sobre o valor total dos produtos desta licitante, no caso de inexecução total do objeto deste pregão ou recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2.3 Multa de 10% sobre o valor total dos produtos desta licitante, e não prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, pelo prazo de 02(dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 Os produtos deverão ser fornecidos, em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, nos locais e horários definidos pela Secretaria requisitante, de acordo com suas necessidades, após a Ordem de Fornecimento, emitida pelo município, bem como, quando solicitado, servido diretamente no estabelecimento da contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACRÉSCIMO

10.1 Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver a necessidade eventual de acréscimos ou supressões na quantidade inicialmente estabelecida, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante termo aditivo, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93

Lucas Maquiel de A. Paraiso
Secretario Mun de Saude
São Francisco - MG

SARA GOMES
CORES:08098214605

Assinado de forma digital por
SARA GOMES CORES:08098214605
Dados: 2023.11.08 13:53:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do contrato será efetuada pela contratante, através do Controle Interno, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital, anexos e no instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.1.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração Municipal.

12.1.4 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da lei Federal 8.666/93.

12.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

12.1.7 O presente Contrato fica expressamente vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta apresentada pela contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços CONTRATADOS e constantes da proposta de preço serão reajustados anualmente, após 12 meses de contrato, sempre na data base da assinatura contratual, mediante índice oficial de reajuste. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea D, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

14.1 Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação retro aludido, a proposta da Contratada aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Francisco - MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Francisco – MG, 08 de novembro de 2023.

Lucas M. de Sá
Secretario Mun de Saúde
Sao Francisco - MG

Assinado de forma digital por SARA GOMES CORES:08098214605
SARA GOMES CORES:08098214605
Dados: 2023.11.08 13:53:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

S. Lucas

Lucas Maquiel de A. P. S.
Secretario Mun. de Saúde
São Francisco - MG

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAISO.

Secretario Municipal de Saúde.

SARA GOMES CORES:08098214605

Assinado de forma digital por SARA GOMES CORES:08098214605
Dados: 2023.11.08 13:53:50 -03'00'

LIDER DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ nº 38.007.528/0001-65

Sara Gomes Cores - CPF nº 080.982.146-05

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dayme Mendes dos Santos

CPF: 118.246.928-41

Nome: [Signature]

CPF: 779.668.486-04